



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1192/2012

“Dispõe sobre parcelamento de créditos em atraso referentes ao financiamento habitacional do Programa Pró-Moradia.”

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais os créditos em atraso referentes às parcelas do financiamento habitacional do Programa Pró-Moradia.

Parágrafo Único – O valor do crédito será devidamente atualizado até a data do efetivo parcelamento, não podendo a parcela individual ser inferior a R\$. 20,00 (vinte reais).

Art. 2º. O beneficiário interessado deverá requerer o parcelamento junto à Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 16 de Março de 2012.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete